

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.296, DE 2005

Denomina “Viaduto Miguel Moreira Braga” o viaduto de interseção da BR-060 com a BR-153, no Município de Anápolis - GO.

Autor: Deputado Rubens Otoni

Relator: Deputado Lupércio Ramos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Rubens Otoni, pretende denominar “Viaduto Miguel Moreira Braga” o viaduto de interseção da BR-060 com a BR-153, no Município de Anápolis – GO.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



7CE20CAB30

II - VOTO DO RELATOR

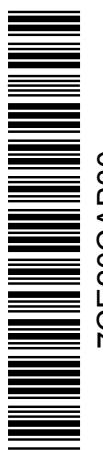
O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Rubens Otoni pretende homenagear o Sr. Miguel Moreira Braga, dando o seu nome ao viaduto de interseção da BR-060 com a BR-153, no Município de Anápolis - GO.

Miguel Braga nasceu na cidade de Hidrolina, no Estado de Goiás, vindo a falecer em 03 de novembro 2005, num acidente automobilístico próximo à cidade de Anápolis, onde Morava desde os 15 anos de idade. Nessa cidade constituiu família e tornou-se um dos mais importantes empresários, à frente da Transportes Coletivos de Anápolis – TCA. Poucos empresários se dedicaram tanto quanto ele ao aprimoramento do transporte de pessoas. Era um estudioso do assunto e percorria o mundo à procura de novos métodos que contribuissem para a melhoria do serviços entregues à população.

Empresário moderno e cristão fervoroso, Miguel Braga destacou-se, também, como dirigente sindical, na direção do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Anápolis, e como líder religioso no Comando da Igreja Internacional da Renovação. Era um cidadão carismático que não media esforços na defesa dos interesses da Comunidade e das classes menos favorecidas, sendo merecedor, portanto, dessa justa homenagem.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, as BR-060 e 153 estão inclusas no item 2.2.2 do Anexo da lei, que traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação



de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.296, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Lupércio Ramos
Relator

ArquivoTempV.doc



7CE20CAB30